



## MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

### NOTA TÉCNICA Nº 2/2019/ASSEC

#### **PROCESSO Nº 48360.000123/2018-15**

**INTERESSADO:** DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO ENERGÉTICO, SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO, SECRETARIA-EXECUTIVA

#### 1. **ASSUNTO**

1.1. Análise das contribuições recebidas no âmbito da Consulta Pública nº 66, de 25/01/2019, que visava o aprimoramento da Sistemática para a realização do Leilão para o atendimento dos Sistemas Isolados de Boa Vista e localidades conectadas, de 2019.

#### 2. **REFERÊNCIAS**

2.1. Nota Informativa nº 2/2018/DMSE/SEE, de 28 de junho de 2018 (SEI nº 0255620)- Apresentação das condições de suprimento de energia elétrica ao Estado de Roraima, das informações sobre a Linha de Transmissão - LT 500 kV Manaus - Boa Vista, planejada com o objetivo de interligar o sistema elétrico do Estado de Roraima ao Sistema Interligado Nacional - SIN, bem como relatar as ações da Secretaria de Energia Elétrica - SEE do MME e das ações do Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico - CMSE relativas ao atendimento de energia ao Estado.

2.2. Nota Técnica nº 2/2018/DMSE/SEE, de 18 de outubro de 2018 (SEI nº 0255619) - Avaliação da contratação de geração térmica para atendimento ao sistema elétrico do Estado de Roraima para o ano de 2019, conforme deliberações do Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico - CMSE e estudos realizados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, de modo a subsidiar o Ministério de Minas e Energia - MME na tomada de decisão quanto à ampliação do parque térmico instalado.

2.3. Nota Técnica nº 113/2018/DPE/SPE, de 17 de dezembro de 2018 (SEI nº 0238698) - Análise das contribuições encaminhadas pelos agentes do Setor Elétrico, no âmbito da Consulta Pública nº 60, de 11 de outubro de 2018, que visava o aprimoramento das Diretrizes para a realização do Leilão para aquisição de energia e potência elétrica de agente vendedor, disponibilizadas por meio de Solução de Suprimento, para o atendimento aos mercados consumidores situados nos Sistemas Isolados de Boa Vista e localidades conectadas.

2.4. Portaria do Ministério de Minas e Energia (MME) nº 512, 21 de dezembro de 2018 (SEI nº 0192534) - Definição das Diretrizes para realização do Leilão, em 16 de maio de 2019, para aquisição de energia e potência elétrica de agente vendedor, disponibilizadas por meio de Solução de Suprimento, para o atendimento aos mercados consumidores situados nos Sistemas Isolados de Boa Vista e localidades conectadas.

2.5. Nota Técnica nº 1/2019/ASSEC, de 22 de janeiro de 2019 (SEI nº 0244932) - Consulta Pública acerca da Sistemática para a realização do Leilão para o atendimento dos Sistemas Isolados de Boa Vista e localidades conectadas, de 2019, a ser executado conforme diretrizes estabelecidas na Portaria nº 512, de 21 de dezembro de 2018.

2.6. Parecer n. 0016/2019/CONJUR-MME/CGU/AGU, de 23 de janeiro de 2019 (SEI nº 0249182) - Análise de minuta de Portaria Ministerial que divulga, para fins de Consulta Pública, minuta de Portaria "contendo a Sistemática para a realização do Leilão para aquisição de energia e

potência elétrica de agente vendedor, disponibilizadas por meio de Solução de Suprimento, para o atendimento aos mercados consumidores situados nos Sistemas Isolados de Boa Vista e localidades conectadas de que trata a Portaria nº 512, de 21 de dezembro de 2018".

2.7. Nota Técnica nº 18/2019/DPE/SPE, de 11 de fevereiro de 2019 (SEI nº 0253837) - Definição de atribuição ao Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) quanto à programação da operação eletroenergética, à operação e à avaliação da operação dos Sistemas Isolados de Boa Vista e localidades conectadas e postergação das datas de cadastramento das propostas de soluções de suprimento, de realização do Leilão e de início de suprimento de ambos produtos, estabelecidas na Portaria MME nº 512, de 2018.

2.8. Portaria do Ministério de Minas e Energia (MME) nº 131, de 13 de fevereiro de 2019 (SEI nº 0255380) - Definição de atribuição ao Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) quanto à programação da operação eletroenergética, à operação e à avaliação da operação dos Sistemas Isolados de Boa Vista e localidades conectadas.

2.9. Portaria do Ministério de Minas e Energia (MME) nº 134, de 13 de fevereiro de 2019 (SEI nº 0255392) - Alteração da Portaria MME nº 512, de 2018, para postergação das datas de cadastramento das propostas de soluções de suprimento, de realização do Leilão e de início de suprimento de ambos produtos.

### 3. **SUMÁRIO EXECUTIVO**

3.1. O objetivo da presente Nota Técnica é o de apresentar a análise das contribuições oferecidas no âmbito da Consulta Pública nº 66/2019, a qual disponibilizou para a sociedade avaliar a minuta de Portaria da Sistemática do Leilão para o atendimento dos Sistemas Isolados de Boa Vista e localidades conectadas, de 2019.

### 4. **ANÁLISE**

4.1. A Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, instaurou um novo marco regulatório para os Sistemas Isolados. De acordo com a norma, as concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços e instalações de distribuição de energia elétrica nos Sistemas Isolados devem atender a totalidade dos seus mercados por meio de licitação, na modalidade de concorrência ou leilão, a ser realizada, direta ou indiretamente, pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), em consonância com diretrizes definidas pelo Ministério de Minas e Energia (art. 1º, *caput*). Estabeleceu ainda que a contratação de geração nesses sistemas deve prever mecanismos que induzam a eficiência econômica e energética, a valoração do meio ambiente, bem como a utilização de recursos energéticos locais na prestação dos serviços pelas empresas distribuidoras (art. 3º, § 12).

4.2. A referida Lei foi regulamentada pelo Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, que dispôs sobre o serviço de energia elétrica dos Sistemas Isolados, sobre as instalações de transmissão de interligações internacionais no Sistema Interligado Nacional (SIN) e deu outras providências, bem como pela Portaria nº 67, de 1º de março de 2018, do Ministério de Minas e Energia, publicada em substituição à Portaria nº 600, de 30 de julho de 2010, que estabeleceu as condições para contratação de Solução de Suprimento, na modalidade de Leilão, para o atendimento aos mercados consumidores das concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços e instalações de distribuição de energia elétrica em Sistemas Isolados.

4.3. Nos termos da Portaria nº 67, de 2018, cabe ao Ministério de Minas e Energia estabelecer as diretrizes que irão reger o Edital e a Sistemática dos Leilões para o atendimento aos mercados consumidores dos agentes de distribuição situados em Sistemas Isolados (art. 12, § 3º).

4.4. Dessa forma, o Ministério de Minas e Energia, por meio da Portaria nº 512, de 2018 (SEI nº 0192534), estabeleceu as Diretrizes para a realização do Leilão para aquisição de Energia e Potência Elétrica de agente vendedor, disponibilizadas por meio de Solução de Suprimento, para o atendimento ao mercado consumidor do Estado de Roraima, denominado Leilão para o atendimento dos Sistemas Isolados de Boa Vista e localidades conectadas, de 2019.

4.5. A edição do citado normativo foi submetida à Consulta Pública, a partir da instrução contida na Nota Técnica nº 85/2018/DPE/SPE (SEI nº 0207291), e instaurada mediante a Portaria nº 425, de 8 de outubro de 2018 (SEI nº 0218703). As contribuições encaminhadas pelos agentes do Setor Elétrico, no âmbito da Consulta Pública nº 60, de 11 de outubro de 2018, foram analisadas por meio da Nota Técnica nº 113/2018/DPE/SPE (SEI nº 0238698), e os aprimoramentos decorrentes dessa análise foram incorporados às Diretrizes para a realização do referido Leilão.

4.6. Em 13 de fevereiro de 2019 foram publicadas as Portarias nº 131 e 134, conforme instrução contida na Nota Técnica nº 18/2019/DPE/SPE, de 11 de fevereiro de 2019 (SEI nº 0253837).

4.7. A Portaria nº 131/2019 atribui ao ONS a execução da seguintes funções, até 1º de janeiro de 2021:

"Art. 1º ...

I – a previsão de carga e o planejamento da operação;

II – a programação da operação;

III – a coordenação da operação em tempo real, incluindo-se o despacho centralizado da geração com vistas à otimização dos recursos energéticos disponíveis; e

IV – a avaliação da operação."

4.8. A Portaria nº 134, de 2019, posterga as datas de cadastramento das propostas de soluções de suprimento, de realização do Leilão e de início de suprimento de ambos produtos, estabelecidas na Portaria MME nº 512, de 2018. Conforme define, o Leilão deve ser realizado até 31 de maio de 2019, enquanto o cadastramento das propostas pode ser realizado até 1º de março de 2019. Em relação ao início de suprimento dos produtos a serem negociados, a nova data estabelecida é 28 de junho de 2021.

4.9. Por meio da Nota Técnica nº 1/2019/ASSEC, de 22 de janeiro de 2019 (SEI nº 0244932), foram abordados todos os aspectos relativos à sistemática do certame em tela. Ressalta-se que a proposta submetida à Consulta Pública foi elaborada a partir da colaboração entre as áreas técnicas do Ministério de Minas e Energia, da Empresa de Pesquisa Energética (EPE), da ANEEL e da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), e, apesar de diferir em termos de complexidade e arranjo dos Leilões regularmente realizados pelo MME, mantém as premissas já preconizadas na definição da sistemática dos Leilões de Energia.

4.10. Nesta senda, o objetivo da presente Nota Técnica é o de apresentar a análise das contribuições oferecidas no âmbito da Consulta Pública nº 66/2019, a qual disponibilizou para a sociedade avaliar a minuta de Portaria da Sistemática do Leilão para o atendimento dos Sistemas Isolados de Boa Vista e localidades conectadas, de 2019, conforme proposto na Nota Técnica nº 1/2019/ASSEC, de 2019.

4.11. No âmbito da Consulta Pública nº 66/2019 foram recebidas 60 contribuições, de 20 interessados, que serão tratadas de forma agregada a seguir. Destaca-se que a análise individual das contribuições consta do Anexo II desta Nota Técnica.

#### **4.A. Do prazo contratual**

4.12. Diversas contribuições tratam da alteração do prazo do contrato, tanto para a equiparação do prazo entre os produtos, qual seja, 15 anos, quanto para a equiparação com o prazo de autorização.

4.13. Em relação ao assunto, cabe destacar que o prazo contratual dos produtos a serem negociados no Leilão em tela está definido na Portaria nº 512, de 2018, ou seja, as contribuições que solicitam a alteração do prazo contratual estão fora do escopo de análise da Consulta Pública nº 66/2019.

4.14. Ademais, cabe mencionar um possível equívoco realizado pelos interessados entre o prazo contratual e o de autorização das soluções de suprimento: tanto a Portaria nº 512, de 2018,

quanto a Portaria de definição da sistemática do leilão tratam apenas do prazo contratual, tendo em vista que o prazo de autorização das soluções de suprimento independe do contrato e é definido pela ANEEL em processo distinto do Leilão.

4.15. Em relação à solicitação de estar expressamente permitida a revogação da outorga sem ônus, por solicitação do outorgado, ao final do prazo dos CCESIs, destaca-se que este processo também não está relacionado com a Sistemática do Leilão, devendo ser tratado no âmbito da Agência Reguladora.

#### **4.B. Do fator alfa**

4.16. Uma das contribuições recebidas no âmbito da Consulta Pública nº 66/2019 solicita esclarecer a racionalidade no valor proposto para o fator  $\alpha$ .

4.17. Nesse sentido, com base em informações recebidas da EPE, destaca-se que, para a precificação da flexibilidade da geração de energia elétrica adotada na composição dos preços de referência de energia para o Leilão para Suprimento a Boa Vista e Localidades Conectadas, de 2019, no “*Produto Potência*”, considerou-se os limites inferior e superior para o fator  $\alpha$ , e adotou-se o valor esperado, conforme explicado a seguir.

4.18. No lado da geração, adotou-se como limite superior para o preço da flexibilidade (fator  $\alpha$ ) aquele que iguala o preço de referência de energia ( $P_{ref}$ ) de duas usinas a gás natural, uma com 50% de inflexibilidade e outra com 25% de inflexibilidade, a uma usina totalmente flexível a óleo diesel, assumindo mesma capacidade e mesmo fator de capacidade ( $f_c$ ) para todas elas. Cabe a ressalva de que os valores de capacidade e de fator de capacidade adotados são valores de referência esperados para o Sistema Isolado de Roraima. As características técnico-financeiras dessas usinas se encontram detalhadas na Tabela 2 do Informe Técnico N° EPE-DEE-IT-003/2019 (Proposta de Formulação do Preço de Referência para o produto Potência Leilão para suprimento a Boa Vista e Localidades Conectadas), destacando-se que são valores referenciais estimados pela EPE, diante das melhores informações disponíveis para cada caso, considerando assimetria de informações existentes entre o mercado e a própria EPE.

4.19. Dentro de uma incerteza de 5% em relação ao custo do combustível para todas as usinas, observa-se que os preços de referência de energia se equiparam entre as três soluções de suprimento para fator  $\alpha = 0,4 \times f_c$ , considerando  $f_c$  maior ou igual a 50%. Nessas condições, espera-se que soluções de suprimento totalmente flexíveis tendam a ser tão competitivas quanto soluções que tenham inflexibilidade. Portanto, citada fórmula de fator  $\alpha$  é adotado como limite superior do preço da flexibilidade, no domínio acima especificado. De outro lado, o limite inferior da flexibilidade equivale simplesmente a não reconhecê-la nos preços de referência de energia, adotando-se  $\alpha = 0$ .

4.20. Dentro desses limites, o passo seguinte é estabelecer uma distribuição de probabilidades para valores de fator  $\alpha$ , de modo representativo para a matriz elétrica de 2021. Entende-se que existem formas mais ou menos robustas para se determinar referida distribuição de probabilidades. Em todo caso, a confiabilidade do resultado deve estar associada à acurácia dos parâmetros de entrada, dentre os quais se incluem a matriz elétrica provável a partir de 2021, em um cenário de decisão sob incerteza, e os preços de energia correspondentes. A incerteza em relação à renovação ou não do contrato de compra de energia da Venezuela, com montante e preço de energia a ser negociado, a incerteza relacionada à demanda futura de energia declarada pela distribuidora local e as restrições operativas impostas pela rede elétrica do Sistema de Roraima tendem a reduzir a viabilidade de soluções mais rebuscadas para a determinação da distribuição de probabilidades.

4.21. Sendo assim, adotou-se distribuição homogênea de probabilidade para valores de fator  $\alpha$  entre zero e “ $0,4 \times f_c$ ” e atribuiu-se para fins de preços de referência para o Leilão o valor esperado para este fator, que resultou em  $\alpha = 0,2 \times f_c$ .

4.22. Conforme explicitado no Informe Técnico EPE-DEE-IT-003/2019: *"Entende-se que este valor é suficientemente atrativo para os possíveis competidores de gás natural ou renováveis no produto Potência, provendo soluções de suprimento adequadas para o suprimento do sistema, ao mesmo tempo em que estimula os empreendedores, especialmente nos cenários de competição acirrada, a equalizar os fatores de inflexibilidade e de custos variáveis ( $C_{comb}$  e  $O\&M_{var}$ ) de maneira eficiente."*

4.23. Outra contribuição recebida é no sentido de excluir o fator  $\alpha$  da formulação. De acordo com o Informe Técnico nº EPE-DEE-IT-003, a introdução do fator  $\alpha$  tem por objetivo, exclusivamente, representar a relação de compromisso entre custo de combustível e flexibilidade para operação do sistema. Este fator deverá servir exclusivamente para a competitividade entre as soluções de suprimento no Leilão, de modo a compor os preços de referência, e não fará parte dos recebíveis das soluções de suprimento que se sagrarem vencedoras do Leilão, de forma que a contribuição não foi aceita.

#### **4.C. Do fator de capacidade**

4.24. Diversas contribuições recebidas foram no sentido de questionar o valor proposto para o fator de capacidade, principalmente na linha de definir dois valores distintos, um para cada subproduto do Produto Potência.

4.25. De acordo com a EPE, a discriminação de um fator de capacidade específico para cada projeto de geração elétrica proponente no Produto Potência exige um conhecimento prévio, com certa acurácia, dentre outros fatores, da matriz elétrica existente nesse sistema a partir de 2021 e de uma estimativa dos custos de geração correspondentes.

4.26. No caso do Sistema Isolado de Roraima (mercado atualmente com demanda máxima de potência da ordem de 200 MW e com carga de energia da ordem de 140 MW médios), existe a possibilidade de renovação do contrato de compra de energia elétrica da Venezuela em 2021, situação ainda indefinida. Conforme apresentado na Nota Técnica nº EPE-DEE-NT-064/2017-r0 (Estudo para contratação de energia elétrica e potência associada no sistema de Boa Vista), o suprimento elétrico oriundo da Venezuela é de 130 MW, a um custo de US\$42,62/MWh, mais tributos. Esta potência corresponde a cerca de 65% da carga atual do sistema, sendo a energia ofertada a um preço bastante competitivo, especialmente se comparado ao das usinas termelétricas a diesel atualmente instaladas.

4.27. Portanto, nesse cenário de decisão sob incerteza, a consideração de possíveis cenários de geração do sistema de Roraima a partir de 2021 dependerá significativamente de dois fatores: se haverá ou não renovação de contrato com a Venezuela e, em caso de renovação, quais os valores de montante e preço de energia deverão compor o contrato.

4.28. Mencionadas condicionantes colocam as estimativas de geração da energia a ser contratada no próximo Leilão em cenários bastante distintos: em caso de renovação do contrato com a Venezuela, possivelmente as usinas termelétricas seriam deslocadas na ordem de despacho por mérito econômico, podendo apresentar fatores de capacidade significativamente baixos, salvo os contratos com parcela inflexível. Por outro lado, em caso de não renovação do contrato, estima-se que as usinas termelétricas tenderiam à geração com fator de capacidade mais elevado, proporcional ao fator de carga do sistema, com variações entre si.

4.29. Diante de cenários díspares, que inserem elevada incerteza para a geração em Roraima a partir de 2021, estabelecer uma discriminação do fator de capacidade entre as soluções de suprimento proponentes no "Produto Potência" pode resultar em valores descolados da necessidade futura do sistema e, portanto, inadequados para a competitividade no Leilão. Sendo assim, optou-se por adotar o valor de fator de capacidade de 70% para cada empreendimento, sem discriminação entre os proponentes, valor considerado conservador, em benefício da segurança energética da região.

4.30. Conforme explicitado no Informe Técnico EPE-DEE-IT-003/2019: *"Como fundamentação para o valor do fator de capacidade, considerando o planejamento do sistema*

*Roraima sob incerteza, assume-se por hipótese que o padrão de operação das usinas deverá ser proporcional à média do fator de carga previsto para o sistema elétrico do Estado de Roraima entre os anos de 2026 e 2028."*

4.31. Cabe a ressalva de que o valor adotado não vincula em contrato a obrigatoriedade de geração da usina ao fator de capacidade de 70%, sendo considerado unicamente para a formulação dos preços de referência para fins de competição no leilão. Efetivamente, as soluções de suprimento que celebrarem contratos deverão estar totalmente disponíveis ao operador do sistema, salvo as indisponibilidades e inflexibilidade declaradas, em consonância com o disposto no art. 9º, §4º, da Portaria nº 512, de 2018.

#### **4.D. Da declaração do fator de inflexibilidade**

4.32. Foram recebidas diversas contribuições no sentido de postergar a declaração do empreendedor em relação à energia inflexível, em data a ser definida na Portaria MME a ser publicada com a sistemática do Leilão. O pleito é que a declaração seja realizada em momento posterior ao da Habilitação Técnica junto à EPE. A justificativa apresentada é a de que, no momento da Habilitação Técnica, ainda não são conhecidos, por completo, todos os parâmetros pelo empreendedor, inclusive um dos mais importantes, que é a energia inflexível.

4.33. Tendo em vista que as datas tanto de realização do Leilão quanto do cadastramento e entrega de documentos foram alteradas por meio da Portaria MME nº 134, de 2019, e considerando que o dado de energia inflexível é utilizado pela EPE em momento posterior ao Habilitação Técnica, entende-se razoável definir uma nova data para tal. Dessa forma, será incluído dispositivo na Portaria de forma a permitir que os empreendedores declarem a energia inflexível à EPE até o dia 31 de março de 2019.

#### **4.E. Da exclusão da Etapa de Ratificação de Lance para o Produto Potência**

4.34. Com relação à etapa de ratificação de lances para o Produto Potência, destaca-se o elevado número de contribuições recebidas no sentido de aumentar o percentual constante do inciso II, § 2º do art. 10, ou seja, possibilitar uma contratação em montante maior do empreendimento marginal. Também foram recepcionadas contribuições no sentido de excluir a etapa de ratificação de lances para o Produto Potência.

4.35. Nesse sentido, destaca-se que o suprimento de energia a Boa Vista é realizado por meio de energia advinda da Venezuela, com complementação de geração térmica local. Considerando a situação atual de instabilidade política na Venezuela, o que implica em maior risco de interrupção do fornecimento de energia elétrica ao sistema brasileiro, além do atraso no processo de licenciamento socioambiental da Linha de Transmissão - LT 500 kV Manaus - Boa Vista, planejada com o objetivo de interligar o sistema elétrico do Estado de Roraima ao Sistema Interligado Nacional - SIN, verifica-se a importância do Leilão ora proposto.

4.36. Convém ressaltar que as condições de atendimento ao Estado de Roraima tem sido constantemente acompanhadas pelo MME e pelo CMSE, visando sobretudo garantir a segurança no suprimento e aumentar a qualidade do fornecimento de energia elétrica ao Estado. Ademais, cumpre-nos salientar que desde 2018 houve significativa deterioração na qualidade do suprimento, causadas pela degradação na qualidade do suprimento a partir da interligação com a Venezuela, situação essa que pode ocasionalmente se acentuar ainda mais nos anos vindouros.

4.37. Esse cenário de incertezas quanto à continuidade do fornecimento de energia elétrica de praticamente todo o Estado de Roraima, seja via Venezuela, cujo contrato atual encerra-se em julho de 2021 e necessitará, portanto, ser rediscutido pelos dois países, seja via interligação ao SIN, que ainda possui imbrólios ambientais a serem superados e posteriormente passará por uma longa etapa de construção, faz com que a avaliação para a modelagem desse certame seja realizada vislumbrando os danosos impactos que podem ocorrer para a população daquela Unidade da Federação, caso seja adotada alguma premissa que permita subcontratação em níveis indesejáveis.

4.38. Caso eventualmente as duas situações levantadas acima não se materializem até 2021 - renovação do contrato de fornecimento de energia com a Venezuela e construção da LT Manaus - Boa Vista - como alternativas de suprimento à Roraima, é fato que o atendimento se dará exclusivamente pelas Soluções de Suprimento que vierem a serem contratadas neste certame.

4.39. Assim sendo, caso alguma Solução que esteja concorrendo no Produto Potência venha a ser a marginal e o proponente vendedor detentor dessa Solução não vier a ratificar o seu lance, poderemos estar diante de um cenário em que o atendimento ao Estado poderá estar em risco, pois o conjunto de Soluções que deverá ter capacidade de modulação de carga e flexibilidade para operação variável poderá não ser suficiente para o abastecimento em regime permanente e a qualquer hora do dia desse Sistema.

4.40. Dessa forma, após avaliação do Ministério em conjunto com as outras instituições envolvidas no processo, optou-se pela exclusão da fase de ratificação de lances para o Produto Potência, tendo em vista que uma subcontratação ocasionada pela não ratificação do lance da solução de suprimento marginal tende a ser bastante prejudicial para os consumidores do sistema Roraima pelo elevado risco de desabastecimento. Em contrapartida, o risco de uma sobrecontratação elevada está mitigado tanto pela própria capacidade de escoamento do sistema como pela possibilidade de absorção desta contratação tendo em vista a previsão de crescimento da carga no sistema.

4.41. Assim, entende-se que uma eventual subcontratação é potencialmente mais prejudicial do que uma possível sobrecontratação.

#### **Demais aprimoramentos à minuta de Portaria de Sistemática**

4.42. Por fim, é necessário realçar novamente as intensas interações ocorridas durante todo o período desta CP entre as áreas técnicas do MME, da EPE, da ANEEL e da CCEE, para que fosse possível publicizar uma Portaria de Sistemática completamente moldada para a realidade de Roraima.

4.43. Nesse ínterim, citamos que diversas outras alterações de menor cunho foram discutidas pelas instituições no decorrer da CP e efetivamente foram implementadas. Entretanto, há modificações em alguns tópicos que são mais relevantes e necessitam ser expostas, tais como:

(i) a alteração da nomenclatura "*Potência Instalada*" para "*Potência Nominal*", para clarificar o conceito utilizado e compatibilizá-lo com o disposto na Portaria MME nº 512, de 2018;

(ii) a exclusão da definição "*SUBESTAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO*", haja vista que, nos termos da Nota Técnica nº EPE-DEE-NT-073/2017-rev2/ONS NT 0143/2017 (*Definição das Características Elétricas para o Leilão de Suprimento a Roraima*), a especificação para análise da margem de escoamento não abrange esse nível;

(iii) a definição de critério de classificação, em caso de empate no lance de duas ou mais Soluções de Suprimento, algumas vezes utilizando a ordem crescente e em outras a ordem decrescente, com o intuito de otimizar a Solução que será contratada para o atendimento ao Sistema Roraima; e,

(iv) que a etapa de ratificação de lance do Produto Energia considerará a quantidade remanescente de energia desse produto, ao contrário da proposta colocada na CP, que considerava a quantidade demandada total de energia.

#### **5. DOCUMENTOS RELACIONADOS**

5.1. Anexo I: minuta de portaria com a Sistemática para a realização do Leilão para o atendimento dos Sistemas Isolados de Boa Vista e localidades conectadas, de 2019 (SEI nº 0256689)

5.2. Anexo II: análises realizadas pelo Ministério de Minas e Energia acerca das contribuições referentes à minuta de portaria disponibilizada na CP nº 66, de 2019 (SEI

nº 0257878)

5.3. Anexo III: análises realizadas pela EPE acerca das contribuições referentes às Notas Técnicas (itens 1, 2 e 3) e aos Informes Técnicos (itens 4 e 5):

1) *Instruções para Elaboração e Apresentação de Propostas de Solução de Suprimento com vistas à participação nos Leilões para atendimento aos Sistemas Isolados*, nº EPE-DEE-RE-023/2018-r2;

2) *Instruções complementares para Elaboração e Apresentação de Propostas de Solução de Suprimento com vistas à participação no Leilão para Suprimento a Boa Vista e Localidades Conectadas*, nº EPE-DEE-RE-086/2018-r1;

3) *Definição das Características Elétricas para o Leilão de Suprimento a Roraima*, nº EPE-DEE-NT-073/2017-rev2/ONS NT 0143/2017;

4) *Proposta de formulação do Preço de Referência para o produto Potência – Leilão para suprimento a Boa Vista e Localidades Conectadas*, nº EPE-DEE-IT-003/2019; e

5) *Custo de Combustível (Ccomb) e Preços de Referência dos Combustíveis Leilão para suprimento a Boa Vista e Localidades Conectadas*, nº EPE-DEE-IT-005/2019-r0 (SEI nº 0257931).

## 6. CONCLUSÃO

6.1. Dessa forma, em linha com os objetivos de dar transparência aos atos da Administração Pública e de contribuir para a redução de incertezas no ambiente de negócios do Setor Elétrico, sugere-se a divulgação desta Nota Técnica, que contempla a análise das contribuições recebidas no âmbito da CP nº 66, de 2019.

6.2. Assim sendo, a ASSEC e a SPE sugerem a continuidade da instrução processual, com vistas à publicação da Portaria de Sistemática para a realização do Leilão para o atendimento dos Sistemas Isolados de Boa Vista e localidades conectadas, de 2019 (SEI nº 0256689), nos termos propostos nesta Nota Técnica, por meio do encaminhamento desse processo à CONJUR, para análise da viabilidade jurídica da minuta de Portaria proposta, com vistas à posterior remessa do processo para apreciação e deliberação final por parte do Senhor Ministro de Estado de Minas e Energia.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Guilherme Ferreira Prado, Diretor(a) do Departamento de Planejamento Energético Substituto(a)**, em 21/02/2019, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Araujo Teles, Assessor(a)**, em 22/02/2019, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Rosada da Silva, Diretor(a) de Programa da Assessoria Especial de Assuntos Econômicos**, em 22/02/2019, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Reive Barros dos Santos, Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 22/02/2019, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://www.mme.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0254897** e o código CRC **E1FA8DE0**.

**Referência:** Processo nº 48360.000123/2018-15

SEI nº 0254897